ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2495 DE 17 DE dezembro DE 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar na Lei de Meios no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 38.000,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.091 –Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 38.000,00

Art. 2º) O recurso para atender o presente Crédito, é advindo do excesso de arrecadação do CIP, conforme abaixo demonstrado :

Arrecadação de janeiro a novembro/2009	R$ 397.487,71
Provável arrecadação de dezembro/ 2009	R$ 64.530,69
Provável arrecadação de 2009	R$ 462.018,40
Menos Previsão Orçamentária – 2009 (-)	R$ 423.273,27
Provável excesso de arrecadação	R$ 38.745,13
Menos este Crédito (-)	R$ 38.000,00
Saldo Disponível:	R$ 745,13

Art. 3º) - A Receita obedecerá as seguintes rubricas:

1000.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES
1200.00.00.00 - Receita de Contribuições
1220.00.00.00 – Contribuições Economicas
1220.29.00.00 – Contribuições para Custeio s/S.Iluminação Pública - CIP
1300.00.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL
1320.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários-
1325.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.12.00 – Remuneração de Depósitos Bancários - CIP

Art. 4º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de I7.03.64.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo I6 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000
Tel: (0xx24) 2484-1588 Fax(0xx24) 2484-3121– e-mail: *miguelpereira@pmmp.rj.gov.br*

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 15 de dezembro de 2009.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal